



Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), entidade médica que há mais de um século atua na defesa da saúde integral de crianças e adolescentes no Brasil, vem respeitosamente solicitar o apoio de Vossa Excelência à aprovação do Projeto de Lei nº 4.305/2025, de autoria da Senadora Dra. Eudócia, sob relatoria da Senadora Teresa Leitão.

A referida proposta estabelece a presença obrigatória de, no mínimo, um médico pediatra para cada quatro equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com o objetivo de qualificar e fortalecer o atendimento na atenção primária à saúde.

A iniciativa fundamenta-se em aspectos técnicos e assistenciais sólidos. O pediatra, após formação especializada de três anos de residência médica, é o profissional mais capacitado para o cuidado integral de crianças e adolescentes, contribuindo de forma decisiva nas ações de planejamento, prevenção, promoção da saúde e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

Ressalta-se que a proposta não visa substituir os profissionais já inseridos nas equipes da ESF, mas sim integrar o pediatra ao trabalho multiprofissional já existente, fortalecendo a atuação conjunta, colaborativa e complementar entre todos os membros da atenção primária. O objetivo é ampliar a resolutividade do cuidado à criança e ao adolescente, promovendo troca de conhecimentos, apoio técnico às equipes e assistência compartilhada em benefício da população.

Atualmente, observa-se uma lacuna importante na assistência pediátrica na atenção básica, com ausência frequente do especialista nas unidades de saúde. Tal cenário compromete a qualidade do cuidado prestado e impacta diretamente indicadores de saúde infantil.

A ampliação do acesso ao pediatra na atenção primária tem potencial comprovado de reduzir internações evitáveis, especialmente aquelas relacionadas a infecções agudas, doenças diarreicas e outras condições sensíveis à atenção primária, aliviando a sobrecarga de hospitais e serviços de urgência.

Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito ao acesso integral à saúde, sendo imprescindível que a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) esteja estruturada para atender adequadamente essa população.





Importante destacar que o projeto de lei prevê flexibilidade operacional, permitindo diferentes arranjos assistenciais conforme as especificidades regionais, além de promover uma distribuição mais racional dos especialistas no território nacional.

Cabe ainda mencionar que, em 17 de março de 2026, o PL nº 4.305/2025 foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cujo parecer evidenciou que o acompanhamento pediátrico contínuo contribui para a redução de custos ao sistema de saúde, especialmente pela diminuição de internações evitáveis.

Diante do exposto, a Sociedade Brasileira de Pediatria reforça a relevância estratégica da aprovação deste projeto de lei para o aprimoramento da atenção à saúde da criança e do adolescente no Brasil, e conta com o apoio de Vossa Excelência nesta importante pauta de saúde pública.

A SBP reforça ainda que esta proposta tem como princípio fortalecer a Estratégia de Saúde da Família, promovendo integração efetiva entre o pediatra e as equipes multiprofissionais da atenção primária, para que atuem de maneira articulada, colaborativa e complementar, ampliando a qualidade, a resolutividade e a humanização do cuidado às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Colocamo-nos à disposição para contribuir tecnicamente com quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sociedade Brasileira de Pediatria

